

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

A U T Ó G R A F O N o . 1.876/95
19 DE ABRIL DE 1.995.

APROVA O PROJETO DE LEI No. 002/95 P.M.C. 04 DE
ABRIL DE 1.995.

(O ARTIGO 5o. DA LEI MUNICIPAL No. 1418,
DE 06/05/87, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE
REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVU:

Artigo 1o. - O Artigo 5o., da Lei Municipal no. 1418, de 06/05/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5o. - O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito em 12 (doze) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (dias).

Parág. 1o. - As prestações não poderão ser inferiores a 20% (vinte por cento) do valor referência.

Parág. 2o. - O pagamento de uma só vez gozará do desconto de 20% (vinte por cento), se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da data notificação do lançamento.

Parág. 3o. - As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária, podendo ser convertidas em valor de UFIR (Unidade Fiscal de Referência) no mês de liquidação.

Parág. 4o. - Excepcionalmente, ao titular do imóvel urbano esquinado, melhorado com obra ou serviço de pavimentação asfáltica, será facultado o pagamento de sua contribuição devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e para os imóveis de uma só testada, esse pagamento poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) prestações mensais, desde que o proprietário ou titular comprove, através do Departamento de Promoção Social do Município, a sua

RECEBÍ

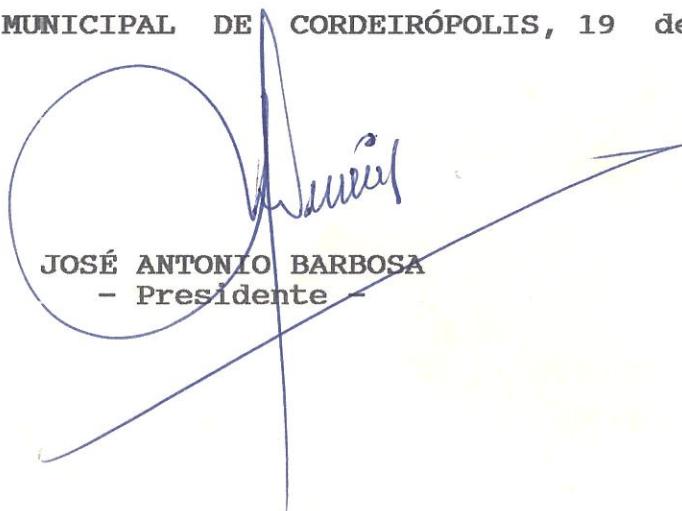
Em 19/abril/95.

incapacidade financeira real, para solver a sua contribuição de melhoria, segundo os padrões normais."

Artigo 2º. - O disposto na presente Lei, estende-se também sobre os imóveis em débito, constante da cobrança de Contribuição de Melhorias citados no Decreto Municipal no. 1697, de 07/04/94.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 19 de Abril
de 1995.


JOSE ANTONIO BARBOSA
- Presidente